

**LEI Nº 131/98 DE 03 DE JULHO DE 1998.**

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, e dá outras providências.”**

**HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

Art. 1º-Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º-Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I-recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II-dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III-doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV-receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V-as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de Convênios no setor;

VI-produto de Convênios firmados em outras entidades financiadoras;

VII-doações em espécie feitas diretamente

VIII-outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Primeiro- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo Segundo- Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º- O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social.

Art. 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I-financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II-pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III-aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV-construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V-desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI-desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII-pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto em leis específicas;

Art. 5º- o repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º-As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º- Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em 03 de julho de 1998.



**HARDI MILTON EICKHOFF**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



**ORLANDO RUBERT**  
Sec. Mun. De Adm. e Planejamento